

Lei nº 816, de 22 de janeiro de 2013.

Cria a Secretaria Municipal de Planejamento.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade coordenar a elaboração e a execução e a execução das políticas municipais, visando à integração das ações e atividades dos órgãos da Administração Pública.

Art. 2º - compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

I – assessoramento ao Prefeito Municipal e Secretários quanto ao Planejamento, coordenação do Plano Geral do Governo, Plano Plurianual, Orçamento Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – planejar e coordenar a política de desenvolvimento do município.

III – promover a alocação dos recursos públicos e programas governamentais;

IV – acompanhar e controlar a execução física e financeira do orçamento anual e plurianual, bem como, avaliar o cumprimento de suas metas, o alcance dos objetivos e a adequação de sua gestão;



V – coordenar as atividades de administração dos convênios e programas de cooperação técnica;

VI – identificar as fontes e análise de recursos financeiros mobilizáveis para a execução de planos e programas do Poder Executivo Municipal;

VII – participar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na formulação da programação financeira de desembolso e adequação do volume e periodicidade da liberação dos recursos;

VIII – promoção e aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

IX – realizar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;

Art. 3º - Integram a Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Gabinete do Secretário

II – Assessoria de Planejamento

Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento com subsídios idênticos aos dos outros Secretários Municipais fixados em Lei.

Art. 5º - Serão Previstos dotações orçamentárias próprias para a Secretaria Municipal de Planejamento para o orçamento de 2014 e subseqüentes. Neste exercício serão utilizadas dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou será aberto crédito adicional especial, utilizando-se os recursos de anulações de dotações de outras unidades orçamentárias do orçamento de 2013.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 22 de janeiro de 2013.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal